



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe tem por conveniência, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 do Executivo Municipal, que ***“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS § 4º E § 5º NO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 02 DE JUNHO DE 2021.”***

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com os artigos 75 e 76 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

O presente Desígnio objetiva estender os efeitos estabelecidos na Lei Complementar 101/2021 às empresas integrantes de grupos econômicos, atraindo, assim, novos investidores, visto que atualmente muitas empresas operam sob uma única direção, controle ou administração.

Com a referida alteração, ficam incluídos os §§ 4º e 5º, no artigo 1º fazendo referência às empresas pertencentes a grupos econômicos.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que assim elucida:

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:(...)



#### **IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.**

No mesmo Diploma legal, e avultoso salientar o artigo 90, inciso XII, que assim

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente (...)

#### **XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 051/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Por fim, e por ser competência do Poder Executivo Municipal, em elaborar matéria deste porte, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como narra o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade do Desígnio em questão**, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 22 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
EDGAR DOS ESPORTES  
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR BROINHA  
PRESIDENTE C.F.O.

\_\_\_\_\_  
MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

